



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 513/00, DE 24 DE MAIO DE 2000.

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes”.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina exclusivamente às famílias que se enquadrem no artigo 5º da Lei 9.533/97, nos seguintes parâmetros, exclusivamente:

- I – renda familiar per capita, inferior a meio salário mínimo;
- II – filhos ou dependentes menores de quatorze anos;
- III – comprovação pelos responsáveis da matrícula e frequência de todos os seus dependentes, entre sete e quatorze anos, em escola pública ou em programa de educação especial.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado:

I – com base nos rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

II – Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que está atestado pela Divisão Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

III – O programa financeiro do programa será calculado, sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis a serem implantados pelo Município, tendo com referência o limite máximo de benefício por família, dado pela seguinte equação: valor do benefício por família = R\$ 15,00 (quinze reais) X nº de dependentes de zero a quatorze anos – [0,5 (cinco décimos) X valor da renda per capita] previsto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei nº 9.533/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4%(quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste Município e do Governo Federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, desta Lei, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que comprovem residência no Município de, no mínimo 02(dois) anos.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas Federais, Estaduais e Municipais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social e Divisão Municipal de Educação e Cultura, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social juntamente com a Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas na Divisão Municipal de Educação e Cultura e Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Identidade (do responsável);
- II - CPF (do responsável);
- III - Comprovante de Matrícula Escolar;
- IV - Comprovante de Endereço;
- V - Comprovante de renda.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao Servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará a imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente até o valor de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para apoio financeiro de que trata esta Lei.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos desta Lei.

§ 2º - Os Projetos de Lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município.

Art. 10 - Fica a Divisão Municipal de Educação e Cultura e Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social, incumbidas de apresentar em 30 dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – À Divisão Municipal de Educação e Cultura e Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único – Anualmente, em data previamente divulgada, a Divisão Municipal de Educação e Cultura e a Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social, farão o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguintes.

Art. 12 – Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I – menor renda familiar *per capita*;
- II - maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de Maio de 2000.

DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 24 dias do mês de maio de 2000.

Álvia das Neves Pinto
SECRETÁRIA